



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.138

PRORROGA O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a implantação pelo Governo do Estado mediante o Decreto Estadual nº 64.994/20 que implantou o Plano São Paulo e a quarentena inteligente, estabelecendo a DRS XIV – São João da Boa Vista junto a Fase 02;

Considerando os últimos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Saúde, que indicam um aumento expressivo no número de casos na ordem de 01 óbito confirmado, além de 49 casos e mais 27 casos suspeitos em 28 de maio;

Considerando que a situação demonstra a necessidade da continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, por fim, que em reunião técnica realizada no dia 28 de maio de 2020 pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 119/20, definiu pela não flexibilização de qualquer outra atividade senão aquelas já previstas junto ao Plano São Paulo e ao Decreto Municipal nº 8.118/20;

DECRETA :-

Art. 1º Visando a continuidade das medidas de prevenção e contenção da contaminação do vírus COVID-19, mantém-se as restrições obrigatórias no tocante ao distanciamento social da população, sendo estritamente proibidas todas as atividades que gerem aglomerações.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações de uso de máscara e de higiene obrigatórias contidas no Decreto Municipal nº 8.118/20, cabendo ainda a observância dos Protocolos Sanitários previstos no Plano São Paulo, denominados como Intersetorial Transversal e Protocolo de Testagem.

Art. 3º Recomenda-se à população mogimiriana a adoção de medidas que visem aumentar o isolamento social, cabendo o descumprimento de tal medida apenas em caso de extrema necessidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Visando a proteção das pessoas consideradas como grupo de risco, assim enquadradas como idosas, gestantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidas, no caso de total impossibilidade destes realizarem o isolamento social, ficam obrigados os estabelecimentos comerciais a adotarem medidas necessárias para atendimento prioritário e imediato.

Art. 4º Estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades privadas consideradas como essenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratórios de análises clínicas e comércio de óculos e lentes (ópticas), produtos ortopédicos e similares;

II - atividades de segurança privada;

III – transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;

IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de limpeza, devendo priorizar os serviços de entrega;

V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes;

VIII - postos de combustíveis;

IX – lojas que atendam as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X – lojas de materiais de construção;

XI – bancas de jornal;

XII – prestadores de serviços essenciais tais como oficinas mecânicas e similares, lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e atividades similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII - vendas de gás de cozinha;

XIV - serviços funerários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. As atividades essenciais deverão obrigatoriamente seguir as determinações contidas no Decreto Municipal nº 8.118/20, bem como aquelas específicas para cada atividade e junto ao Plano São Paulo, descritas no Protocolo de Operação de Setores e Subsetores, Intersetorial Transversal e Protocolo de Testagem.

Art. 5º Conforme Fase 02 do Plano São Paulo, ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio.

§ 1º As atividades acima descritas deverão obrigatoriamente priorizar as vendas on-line, cabendo afixação de cartazes e divulgação de sites e canais de vendas ou de atendimentos nesta modalidade.

§ 2º São de cumprimento obrigatório às determinações contidas no Decreto Municipal nº 8.118/20, bem como aquelas especificadas junto ao Plano São Paulo - Protocolo de Operação dos Setores e Subsetores.

§ 3º O funcionamento será em horário reduzido de 4 horas seguidas, das 12h00 às 16h00, e com capacidade limitada a 20%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.

Art. 6º A Secretaria de Saúde, mediante o Setor de Vigilância em Saúde, organizará, de forma prioritária, palestras de orientação a cada um dos órgãos de representação das atividades previstas no artigo anterior, visando o integral cumprimento dos protocolos estaduais e municipais.

Art. 7º Para as demais atividades mantêm-se as restrições previstas no Decreto 8.118/20, sendo expressamente proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade não contida nos artigos anteriores de forma diversa das regras já estabelecidas.

Art. 8º O funcionamento dos serviços públicos municipais não sofrerá alteração, mantendo-se em vigência os dispositivos dos decretos anteriores.

Art. 9º As determinações contidas no presente Decreto poderão ser modificadas na hipótese de qualquer alteração do quadro epidemiológico do Município ou de acordo com a classificação estadual, cabendo sua revisão semanalmente.

Art. 10. Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.



GABINETE DO PREFEITO

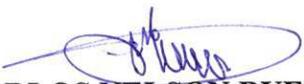
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de maio de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8138
FOI PUBLICADA(O) em 30/05/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)